



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 6.196, de 30 de janeiro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.051/2025, que institui o Sistema TAPUIA – Tarifa Pública Unificada de Inteligência Administrativa, disciplina sua incidência inicial voltada ao turista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que compete ao Município organizar, disciplinar e gerir o uso de bens públicos de interesse local, especialmente aqueles afetos à mobilidade, ao turismo e à logística urbana, nos termos dos arts. 30, incisos I e V, e 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o intenso fluxo turístico verificado no Município de Valença, sobretudo por meio do transporte hidroviário, provoca impactos diretos e indiretos sobre a infraestrutura urbana, os serviços de limpeza pública, a gestão de resíduos sólidos, a acessibilidade, a sinalização turística e o ordenamento dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que tais impactos decorrem, em sua maioria, do uso transitório e sazonal por turistas, não podendo ser suportados exclusivamente pelos munícipes residentes, sob pena de desequilíbrio financeiro e social;

CONSIDERANDO que a TAPUIA foi instituída como instrumento de gestão administrativa e compensação econômica, de natureza jurídica não tributária, classificada como preço público, destinada a assegurar fonte proporcional de financiamento para mitigação dos efeitos da alta demanda turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que a incidência da TAPUIA deve recair exclusivamente sobre o turista, preservando-se o residente e o munícipe, em consonância com políticas modernas de sustentabilidade turística;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação gradual, controlada e monitorada do Sistema TAPUIA, de modo a permitir avaliação de capacidade operacional, ajustes de fluxo, resposta a eventos críticos e gestão de crises operacionais;

CONSIDERANDO que a TUT – Tarifa de Uso do Terminal possui natureza jurídica diversa, permanece vigente e devida ao concessionário, não se confundindo, não se compensando e não se sobrepondo à TAPUIA;

DECRETA:

****CAPÍTULO I**

DA FINALIDADE E DO ESCOPO**

Art. 1º O Sistema TAPUIA, nesta fase inicial de implantação, possui finalidade estritamente voltada ao turista, como instrumento de compensação administrativa pelo uso intensivo da infraestrutura pública municipal associada às atividades turísticas.

****CAPÍTULO II**

DA IMPLANTAÇÃO INICIAL E DO PERÍODO DE TESTES**

Art. 2º A TAPUIA será implantada, em caráter inicial e experimental, exclusivamente nos seguintes equipamentos:

I – Terminal Hidroviário de Valença;

II –Terminal Hidroviário de Bom Jardim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º O início da cobrança da TAPUIA ocorrerá no sábado, dia 31, em período de teste de capacidade operacional e gestão de crise, destinado a:

I – avaliar fluxos de embarque;

II – testar sistemas de arrecadação e cadastro;

III – identificar gargalos operacionais;

IV – permitir ajustes imediatos nos procedimentos administrativos.

§1º O período de teste não descaracteriza a exigibilidade da TAPUIA.

§2º O Poder Executivo poderá flexibilizar procedimentos operacionais durante o período experimental, mediante atos internos.

****CAPÍTULO III**

DO FATO GERADOR E DO FATO DE INCIDÊNCIA**

Art. 4º O fato gerador da TAPUIA é a disponibilização e utilização necessária da infraestrutura pública municipal voltada ao atendimento da demanda turística.

Art. 5º O fato de incidência da TAPUIA ocorre exclusivamente no momento do embarque de passageiros turistas nos terminais indicados no art. 2º.

§1º Não constitui fato de incidência o desembarque de passageiros.

§2º A TAPUIA não incide sobre munícipes, residentes ou usuários caracterizados como não turistas.

****CAPÍTULO IV**

DA DISTINÇÃO ENTRE TAPUIA E TUT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

Art. 6º A TAPUIA:

- I – não se confunde com a TUT – Tarifa de Uso do Terminal;
- II – não substitui, não compensa e não interfere na TUT;
- III – possui destinação pública municipal, distinta da remuneração do concessionário.

Parágrafo único. A TUT permanece integralmente regida pelo contrato de concessão e pelas normas específicas que disciplinam a operação do terminal.

****CAPÍTULO V**

DO VALOR**

Art. 7º O valor inicial da TAPUIA fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por passageiro turista, incidente por evento de embarque, conforme estudo de impacto elaborado pela Administração Pública.

****CAPÍTULO VI**

DAS ISENÇÕES E DO CADASTRO NO EMBARQUE**

Art. 8º São isentos do pagamento da TAPUIA, mediante cadastro e comprovação, nos termos da Lei Municipal nº 3.051/2025:

- I – munícipes e residentes locais não turistas;
- II – maiores de 60 (sessenta) anos;
- III – menores de 5 (cinco) anos;
- IV – cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

V – servidores públicos e pesquisadores em missão oficial;

VI – prestadores de serviços privados de natureza essencial, como transporte de pacientes, coleta de resíduos, saneamento, energia, abastecimento e serviços funerários;

VII – proprietários de embarcações de pesca.

VIII – como forma de fomentar o turismo, turistas que comprovarem estadia mínima de 2 (dois) dias em Valença;

§1º O cadastro e a comprovação das isenções poderão ser realizados no momento do embarque, por meio físico ou eletrônico, conforme procedimentos definidos pela Administração Municipal.

§2º O cadastro e a comprovação das isenções poderão ser realizados no próprio momento do embarque, por meio físico ou eletrônico, conforme procedimentos definidos pela Administração Municipal.

§3º A comprovação simplificada durante o embarque visa garantir fluidez operacional, redução de conflitos e eficiência no atendimento ao turista.

****CAPÍTULO VII**

DA DESTINAÇÃO DAS RECEITAS**

Art. 9º As receitas da TAPUIA serão aplicadas exclusivamente em investimentos e ações voltadas à mitigação dos impactos da atividade turística, especialmente em:

I – infraestrutura municipal voltada ao turismo;

II – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

III – acessibilidade urbana e turística;

IV – sinalizações turísticas e informativas;

V – ordenamento do uso dos espaços públicos;

VI – outras demandas estruturantes que reduzam os efeitos da alta demanda sazonal.

****CAPÍTULO VIII**

DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração coordenará a execução do Sistema TAPUIA, podendo expedir atos complementares de natureza operacional.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 29 de janeiro 2026.

MARCOS ANTONIO MEDRADO

Prefeito municipal